



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 298/2011  
0012386-82.2011.8.24.0600

Florianópolis, 19 de dezembro de 2011.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do ofício nº 1554/2011-Processo nº 038/1.11.0004646-3 (fl. 1), subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Mauro Freitas da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Vacaria/RS, bem como do parecer (fls. 2-3) da decisão (fl. 4) exarados nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, 1194, Caixa Postal 118 – CEP: 95200000 – Vacaria - RS.

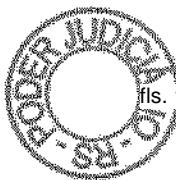
Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE VACARIA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Júlio de Castilhos, 1194, Caixa Postal 118 - CEP:95200000 Fone: 54-3232-1866

Vacaria, 03 de novembro de 2011.

Ofício nº: 1554/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo  
Processo nº: 038/1.11.0004646-3 (CNJ: 0011623-05.2011.8.21.0038)  
Natureza: Cautelar Fiscal (Lei 8397/92)  
Autor: União  
Réu: Antonio Carlos Zarpelon Machado

R.H.  
A C.G.I para p...  
dâncias.  
Folha 1 de 10 de novembro de 2011.  
Des. José Trindade dos Santos  
Presidente

Senhor(a) Presidente:

Solicito que veicule entre as Comarcas do Estado e seus respectivos registros de imóveis a notícia da decretação de indisponibilidade dos bens do requerido Antônio Carlos Zarpelon, CPF nº 158.023.530-15, domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 923, Centro, Vacaria/RS, deferida no processo acima mencionado.

Saudações,

Mauro Freitas da Silva,  
Juiz de Direito

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE  
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208,  
FLORIANÓPOLIS, SC CEP 88020-901

badalotti

28-21-038/2011/123868 038/1.11.0004646-3 (CNJ: 0011623-05.2011.8.21.0038)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 2

Autos nº 0012386-82.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Mauro Freitas da Silva e outro

Requerido: Antônio Carlos Zarpelon

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Dr. Mauro Freitas da Silva, Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Cível da comarca de Vacaria/RS, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, em nome de **Antônio Carlos Zarpelon**, inscrito no CPF sob o n. 158.023.530-15, decretada da "ação cautelar fiscal" n. 038/1.11.0004646-3.

**É o relatório necessário.**

Muito embora a Lei n. 6.015/73, em seu artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1.<sup>º</sup>, do CNCJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2.<sup>º</sup>, do CNCJ).

Nada obstante o contido no artigo 815 supra mencionado, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, a comunicação entre a Corregedoria Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado ficou muito mais facilitada.

Deste modo, considerando que há Comunicação Interna determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCJ, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Ante o exposto, **opino** pelo deferimento do pedido de comunicação de indisponibilidade de bens formulado pelo Dr. Mauro Freitas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

da Silva.

Opino, ainda, que a comunicação de indisponibilidade se dê através do Sistema Hermes, bem como pela cientificação da autoridade solicitante e pelo posterior arquivamento.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 13 de dezembro de 2011.

**Antônio Zoldan da Veiga  
Juiz Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

**Autos nº 0012386-82.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Mauro Freitas da Silva e outro

**Requerido:** Antônio Carlos Zarpelon

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 02-03).
2. Comunique-se a indisponibilidade através do Sistema Hermes.
3. Cientifique-se a autoridade solicitante.
4. Cumpridos os itens precedentes, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 13 de dezembro de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**

Corregedor-Geral da Justiça